Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Agosto de 2002

que estabelece requisitos normalizados aplicáveis aos relatórios sobre programas de erradicação e vigilância de doenças animais co-financiados pela Comunidade e que revoga a Decisão 2000/322/ /CE

[notificada com o número C(2002) 3103]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/677/CE)

(JO L 229 de 27.8.2002, p. 24)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão 2003/394/CE da Comissão de 23 de Maio de 2003	L 136	8	4.6.2003

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Agosto de 2002

que estabelece requisitos normalizados aplicáveis aos relatórios sobre programas de erradicação e vigilância de doenças animais co-financiados pela Comunidade e que revoga a Decisão 2000/322/CE

[notificada com o número C(2002) 3103]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/677/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/572/CE ([2]), e, nomeadamente, o n.º 11 do seu artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 90/424/CEE prevê a possibilidade da participação financeira da Comunidade em programas de erradicação e vigilância das doenças animais. Os Estados-Membros devem apresentar anualmente os programas para os quais desejem beneficiar de uma participação financeira.

(2) Deve dispor-se de um sistema de avaliação que permita determinar os progressos efectuados durante a aplicação dos programas de erradicação e vigilância. O sistema de avaliação deve incluir um sistema de comunicação dos dados epidemiológicos dos programas. É conveniente harmonizar esse sistema de comunicação.

(3) A primeira responsabilidade pela aplicação e sucesso dos programas de erradicação e vigilância e pela gestão financeira adequada das medidas co-financiadas incumbe ao Estado-Membro que efectua o pedido.

(4) Os critérios aplicáveis aos programas de erradicação e vigilância, previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Decisão 90/424/CEE, foram estabelecidos pela Decisão 90/638/CEE do Conselho ([3]).

(5) O ponto 13 do anexo I da Decisão 90/638/CEE determina que os programas de erradicação apresentados pelos Estados-Membros à Comissão para co-financiamento devem incluir pelo menos, se necessário, regras que conduzam, o mais rapidamente possível, à indemnização adequada dos criadores em caso de abate dos animais.

(6) É adequado prever que, na ausência dessas regras, a compensação deva ser paga num prazo de 90 dias.

(7) A presente decisão substitui a Decisão 2000/322/CE da Comissão, de 13 de Abril de 2000, que estabelece requisitos normalizados aplicáveis aos relatórios sobre programas de erradicação e vigilância de doençasanimais aprovados para co-financiamento pela Comunidade ([4]), que deve ser revogada a partir da data em que a presente decisão passar a ser aplicável.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

([1]) JO L 224 de 18.9.1990, p. 19.
([2]) JO L 203 de 28.7.2001, p. 16.
([3]) JO L 347 de 12.12.1990, p. 54.
([4]) JO L 111 de 9.5.2000, p. 19.

▼B

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Para efeitos da presente decisão, entende-se por:

a) Primeira avaliação técnica e financeira do programa: a primeira avaliação do programa em curso, a apresentar à Comissão antes de 1 de Junho, conforme previsto no n.º 7 do artigo 24.º da Decisão 94/ /424/CEE;

b) Relatórios intercalares: os relatórios a apresentar à Comissão com uma periodicidade regular;

c) Relatórios finais: os relatórios a apresentar à Comissão respeitantes à aplicação do programa durante um ano inteiro;

d) Pedidos de pagamento: os pedidos de pagamento previstos no n.º 8 do artigo 24.º da Decisão 90/424/CEE.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros apresentarão, no que diz respeito aos programas de erradicação e vigilância adoptados em conformidade com o artigo 24.º da Decisão 90/424/CEE, uma primeira avaliação técnica e financeira do programa, relatórios intercalares e relatórios finais, em conformidade com a presente decisão.

Artigo 3.º

A primeira avaliação técnica e financeira de um programa aprovado para co-financiamento deve conter, pelo menos, as informações especificadas no anexo I.

Artigo 4.º

1. Os relatórios intercalares devem conter, pelo menos, as informações especificadas nos anexos II, III e IV, conforme adequado, para as seguintes doenças:

Tuberculose bovina, brucelose bovina, brucelose ovina e caprina, leucose bovina enzoótica, rinotraqueíte bovina infecciosa/vulvovaginite pustulosa infecciosa, paratuberculose, peripneumonia contagiosa dos bovinos, carbúnculo bacteriano, Maedi-Visna, vírus da artrite e encefalite caprina, febre catarral ovina, doença de Aujesky, peste suína africana, peste suína clássica, doença vesiculosa do suíno, pericardite exsudativa dos ruminantes, babesiose, anaplasmose, necrose hematopoética infecciosa, anemia infecciosa do salmão, *Salmonella pullorum*, *Salmonella gallinarum* e *Mycoplasma gallisepticum*.

2. Relativamente à raiva, os relatórios intercalares devem conter todas as informações pertinentes.

▼M1

Relativamente à salmonela zoonótica, os relatórios intercalares devem conter, pelo menos, as informações especificadas no anexo V A.

▼B

Artigo 5.º

1. Os relatórios finais devem incluir os pedidos de pagamento e conter, pelo menos, as informações especificadas nos anexos II, III, IV, V, VI e VII, conforme adequado, para as seguintes doenças:

Tuberculose bovina, brucelose bovina, brucelose ovina e caprina, leucose bovina enzoótica, rinotraqueíte bovina infecciosa/vulvovaginite pustulosa infecciosa, paratuberculose, peripneumonia contagiosa dos bovinos, carbúnculo bacteriano, Maedi-Visna, vírus da artrite e encefalite caprina, febre catarral ovina, doença de Aujesky, peste suína africana, peste suína clássica, doença vesiculosa do suíno, pericardite exsudativa dos ruminantes, babesiose, anaplasmose, necrose hematopoética infecciosa, anemia infecciosa do salmão, *Salmonella pullorum*, *Salmonella gallinarum* e *Mycoplasma gallisepticum*.

▼B

2. Relativamente à raiva, os relatórios finais devem conter todas as informações pertinentes e incluir os pedidos de pagamento relativos ao co-financiamento.

▼M1

Relativamente à salmonela zoonótica, os relatórios finais devem conter, pelo menos, as informações especificadas nos anexos V A, VI e VII.

▼B

3. Aquando do preenchimento do quadro do anexo VII, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 296/96 da Comissão ([1]), os Estados-Membros devem indicar na coluna «compensação» a compensação concedida num prazo de 90 dias seguinte ao abate do animal ou após a apresentação do pedido preenchido.

Artigo 6.º

A Decisão 2000/322/CE é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Artigo 7.º

A presente decisão é aplicável aos programas de erradicação e vigilância de doenças animais a executar a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Artigo 8.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

([1]) JO L 39 de 17.2.1996, p. 5.

▼M1

ANEXO I

REQUISITOS APLICÁVEIS À PRIMEIRA AVALIAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Estado-Membro: .....

Data: .....

Doença/zoonose [a]: .....

Espécie: .....

Conteúdo mínimo da avaliação:

1. Avaliação técnica e financeira:

   1.1. Confirmação de que toda a legislação respeitante à aplicação do programa estava em vigor no início do programa (caso contrário, avaliação da situação).

   1.2. Avaliação da aplicação dos requisitos orçamentais necessários para a execução do programa.

   1.3. Estimativa do montante já gasto no âmbito do programa com as medidas co-financiadas.

   1.4. Previsão do montante a gastar com as medidas co-financiadas durante todo o ano que é objecto de comunicação.

[a] Doença ou zoonose e espécie animal, se necessário.

▼B

ANEXO II

DADOS SOBRE OS EFECTIVOS [a]

(um quadro por doença/espécie)

Estado-Membro: ..... *Data:* ..... *Ano:* ..... *Período de comunicação:* Relatório intercalar

Doença [b]: ..... *Espécie:* ..... Relatório final

Região [c]	Número total de efectivos [d]	Número total de efectivos abrangidos pelo programa	Número de efectivos controlados [e]	Número de efectivos positivos [f]	Número de novos efectivos positivos [g]	Número de efectivos despovoados	% de efectivos positivos despovoados	Indicadores		
								% de cobertura dos efectivos	% de efectivos positivos Período de prevalência	% de novos efectivos positivos Incidência
1	2	3	4	5	6	7	8 = (7/5) × 100	9 = (4/3) × 100	10 = (5/4) × 100	11 = (6/4) × 100
Total										
Total – 1 [h]										

[a] Efectivos/bandos ou explorações, consoante o caso.

[b] Doença e espécie animal, se necessário.

[c] Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

[d] Número total de efectivos da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.

[e] Controlo significa a realização, a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contado duas vezes, mesmo se tiver sido controlado mais do que uma vez.

[f] Efectivos com, pelo menos, um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes que o efectivo tenha sido controlado.

[g] Efectivos cujo estatuto no período anterior era desconhecido, não indemne-negativo, indemne, oficialmente indemne ou suspenso e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.

[h] Dados do ano anterior no período correspondente.

▼B

ANEXO III

DADOS SOBRE OS ANIMAIS

(um quadro por doença/espécie)

Estado-Membro: ..... *Data:* ..... *Ano:* ..... *Período de comunicação:* Relatório intercalar

Doença [a]: ..... *Espécie:* ..... Relatório final

Região [b]	Número total de animais [c]	Número de animais [d] a testar no âmbito do programa	Número de animais testados [d]	Número de animais testados individualmente [e]	Número de animais positivos	Abate		Indicadores	
						Número de animais com resultados positivos abatidos ou eliminados	Número total de animais abatidos [f]	% de cobertura ao nível dos animais	% de animais positivos Prevalência
1	2	3	4	5	6	7	8	9 = (4/3) × 100	10 = (6/4) × 100
Total									
Total – 1 [g]									

[a] Doença e espécie animal, se necessário.
[b] Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.
[c] Número total de animais da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.
[d] Inclui os animais testados individualmente ou abrangidos por um regime de amostragem colectiva.
[e] Inclui apenas os animais testados individualmente, não inclui os animais abrangidos por um regime de amostragem colectiva (por exemplo, testes do leite em contentores).
[f] Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ao abrigo do programa.
[g] Dados do ano anterior no período correspondente.

▼B

ANEXO IV

DADOS SOBRE OS PROGRAMAS DE VACINAÇÃO

(um quadro por doença/espécie)

Estado-Membro: ..... *Data:* ..... *Ano:* ..... *Período de comunicação:* Relatório intercalar

Doença [a]: ..... *Espécie:* ..... Relatório final

Região [b]	Número total de efectivos [c]	Número total de animais	Informações sobre o programa de vacinação de animais jovens				Informações sobre o programa de vacinação colectiva				
			Número de efectivos no programa de vacinação	Número de efectivos vacinados	Número de animais vacinados	Número de doses de vacina administradas	Número de efectivos no programa de vacinação	Número de efectivos vacinados	Número de adultos [d] vacinados	Número de animais jovens [d] vacinados	Número de doses de vacina administradas
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total											
Total – 1 [e]											

[a] Doença e espécie, se necessário.
[b] Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.
[c] Efectivos/bandos ou explorações, consoante o caso.
[d] Conforme definidos no programa.
[e] Dados do ano anterior no período correspondente.

ANEXO V

DADOS SOBRE O ESTATUTO DOS EFECTIVOS NO FINAL DO PERÍODO

(um quadro por doença/espécie)

Estado-Membro: ..... *Data:* ..... *Ano:* .....

Doença [a]: ..... *Espécie:* .....

Região [b]	Estatuto dos efectivos e dos animais abrangidos pelo programa [c]													
	Número total de efectivos e de animais abrangidos pelo programa		Desconhecido [d]		Não indemne ou não oficialmente indemne				Indemne ou oficialmente indemne suspenso [g]		Indemne [h]		Oficialmente indemne [i]	
					Último controlo positivo [e]		Último controlo negativo [f]							
	Efectivos	Animais [j]	Efectivos	Animais [j]	Efectivos	Animais [j]	Efectivos	Animais [j]	Efectivos	Animais [j]	Efectivos	Animais [j]	Efectivos	Animais [j]
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Total														
Total-1 [k]														

[a] Doença e espécie, se necessário.
[b] Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.
[c] No termo do período de comunicação.
[d] Desconhecido: não existem dados de controlos prévios.
[e] Não indemne e último controlo positivo: efectivo controlado, com pelo menos um resultado positivo no último controlo.
[f] Não indemne e último controlo negativo: efectivo controlado, com resultados negativos no último controlo, mas não «indemne» nem «oficialmente indemne».
[g] Suspenso, conforme definido na legislação comunitária para a respectiva doença no termo do período de comunicação.
[h] Efectivo indemne conforme definido na legislação comunitária para a doença em questão.
[i] Efectivo oficialmente indemne, conforme definido na legislação comunitária para a doença em questão.
[j] Inclui animais abrangidos pelo programa nos efectivos com o estatuto referido (coluna esquerda).
[k] Total do ano anterior no período de comunicação correspondente.

▼M1

ANEXO VA

DADOS SOBRE A SALMONELA ZOONÓTICA

Estado-Membro: ..... Data: ..... Ano: ..... Período de comunicação:

Relatório intercalar

Serótipos de salmonela [a]: ..... Espécie: ..... Região: ..... Relatório final

Tipo de efectivo [b]	Número total de efectivos [c]	Número total de animais	Número total de efectivos no âmbito do programa	Número total de animais no âmbito do programa	Número de efectivos controlados [d]	Número de efectivos positivos [e]			Número de efectivos despovoados		Número total de animais abatidos ou destruídos		Quantidade de ovos destruídos (número ou kg)		Quantidade de ovos canalizados para ovoprodutos (número ou kg)	
						S. Enteritidis	*S. Typhimurium*	Outros serótipos	*S. E.* ou *S. T.* [f]	Outros serótipos	*S. E.* ou *S. T.* [f]	Outros serótipos	*S. E.* ou *S. T.* [f]	Outros serótipos	*S. E.* ou *S. T.* [f]	Outros serótipos

[a] Os serótipos abrangidos pelos programas de vigilância, p. ex.: *S. Enteritidis, S. Typhimurium,* outros serótipos.
[b] Por exemplo, efectivos de reprodução, efectivos de produção, efectivos de galinhas poedeiras, etc.
[c] Número total de efectivos existentes na região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.
[d] Controlo significa que se realiza um teste a nível do efectivo, no âmbito do programa, para detectar a eventual presença de salmonela. Nesta coluna, não deverá contar-se duas vezes um mesmo efectivo, ainda que seja controlado mais do que uma vez.
[e] Caso um efectivo tenha sido controlado mais do que uma vez, em conformidade com a nota de rodapé d), uma amostra positiva deverá ser contabilizada apenas uma vez.
[f] *Salmonella Enteritidis* ou *Salmonella Typhimurium.*

▼M1

ANEXO VI

REQUISITOS APLICÁVEIS AOS RELATÓRIOS FINAIS

Estado-Membro: .....

Data: .....

Doença/zoonose [a]: ..... Espécie: .....

Conteúdo mínimo do relatório [b]:

1. Apresentação dos dados (anexos II, III, IV, V e V, conforme adequado)
2. Avaliação técnica da situação:
   2.1. Mapas epidemiológicos para cada doença/infecção
   2.2. Informações sobre o teste de diagnóstico utilizado (quadro A):

Quadro A

Doença/Espécie	Teste [c]	Tipo de amostra [d]	Tipo de teste [e]	Número de testes efectuados

   2.3. Dados sobre a infecção:

Doença/Espécie	Número de efectivos infectados	Número de animais infectados

   2.4. Razões para a suspensão do estatuto de indemne ou oficialmente indemne para cada doença (quadro B):

Quadro B

Doença/Espécie	Motivo [f]	Número de efectivos suspensos

   2.5. Alcance dos objectivos e dificuldades técnicas
   2.6. Informações epidemiológicas suplementares: informações sobre inquéritos epidemiológicos, abortos, lesões detectadas no matadouro ou autópsia, casos humanos, etc.
3. Aspectos financeiros:
   3.1. Quadros do anexo VII preenchidos.
   3.2. Balanço dos montantes gastos no âmbito do programa.
   3.3. Lista discriminativa dos custos.

---

[a] Doença ou zoonose e espécie animal, se necessário.
[b] Relativamente aos programas sobre a salmonela zoonótica, dever-se-ão abranger apenas os pontos 1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6 e 3.
[c] Indicar: teste cutâneo, RB, FC, iELISA, cELISA, isolamento, PCR, análise bacteriológica, outro (especificar).
[d] Indicar, se necessário: soro sanguíneo, sangue, plasma, leite, leite em contentores, lesão suspeita, feto, fezes, ovos, frangos mortos, mecónio, outro (especificar).
[e] Indicar: teste de despistagem, teste de confirmação, teste complementar, teste de rotina, outro (especificar).
[f] Indicar o motivo:
— resultado não negativo no teste de diagnóstico.
— não respeita a frequência dos testes de rotina.
— entrada no efectivo de animais com estatuto insuficiente.
— suspeita de doença.
— outro (especificar).

▼M1

ANEXO VII

RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL E PEDIDO DE PAGAMENTO

[um quadro por doença (zoonose)/espécie]

Estado-Membro: ..... Data: ..... Ano: ..... Período de comunicação:

Relatório intercalar

Doença/zoonose: ..... Espécie: ..... Relatório final

Região [a]	Medidas elegíveis para co-financiamento [b]				
	Compensação	Análise laboratorial ou outro teste de diagnóstico	Vacinas	Outras (especificar)	Outras (especificar)
1	2	3	4	5	6
Total					

[a] Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.
[b] Dados em moeda nacional, IVA não incluído.

Certifico que os dados são correctos e que não foi pedida para estas medidas qualquer outra participação comunitária.

..... (Local, data)

..... (Assinatura)